



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 034/CONSUP/IFRO, de 23 de setembro de 2014.

Regulamenta a distribuição da Carga Horária dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), para atendimento às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando ainda o disposto nas Leis 8.112/1990, 9.394/1996, 11.784/2008, 12.772/2012 e 12.863/2013, bem como a análise e aprovação do tema pelo Conselho Superior do IFRO na 1ª Reunião Extraordinária ocorrida em 28/8/2013 e as Resoluções nº 12, de 29/8/2013, e nº 27, de 3/12/2013 do Conselho Superior do IFRO, RESOLVE:

ESTABELECER as diretrizes para distribuição da carga horária semanal obrigatória dos professores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para atuação no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

Art. 1º Os docentes do IFRO em regime de trabalho de quarenta horas semanais ou de Dedicção Exclusiva (RTDE) terão sua carga horária semanal distribuída entre as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional conforme as seguintes referências:

- I- no mínimo oito e no máximo dezesseis horas semanais para atividades de ensino;
- II- oito horas destinadas à preparação didática (Resolução nº 12/2013/CONSUP/IFRO);
- III- doze horas semanais para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e inovação e extensão.
- IV- carga horária semanal para a participação de reuniões, atendimento ao aluno e a realização de atividades de assessoramento à gestão, será igual à diferença entre quarenta horas semanais e a soma da carga horária acumulada conforme os três incisos anteriores.

§1º. As doze horas que trata o inciso III poderão ser utilizadas pelo docente para a participação em cursos de formação em licenciatura e pós-graduação, conforme estabelece a Resolução nº 27/2013/CONSUP.

§2º As atividades de regência terão prioridade sobre as demais, podendo eventualmente extrapolar o limite máximo da carga horária estipulado nesta Resolução, até o limite de 20 horas semanais, e por um período não superior a seis meses.

Art. 2º Os docentes do IFRO em regime de trabalho de vinte horas semanais terão sua carga horária semanal distribuída entre as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional conforme as seguintes referências:

I- no mínimo quatro e no máximo oito horas semanais para atividades de ensino;

II- quatro horas destinada à preparação didática (Resolução nº 12/2013/CONSUP/IFRO);

III- seis horas semanais para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e inovação e extensão.

IV- carga horária semanal para a participação de reuniões, atendimento ao aluno e a realização de atividades de assessoramento à gestão, será igual à diferença entre vinte horas semanais e a soma da carga horária acumulada conforme os três incisos anteriores.

§1º. As seis horas que trata o inciso III poderão ser utilizadas pelo docente para a participação em cursos de formação em licenciatura e pós-graduação, conforme estabelece a Resolução nº 27/2013/CONSUP.

§2º As atividades de regência terão prioridade sobre as demais, podendo eventualmente extrapolar o limite máximo da carga horária estipulado nesta Resolução, até o limite de 10 horas semanais, e por um período não superior a seis meses.

Art. 3º A distribuição da carga horária dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deve se dar de forma equitativa entre os profissionais disponíveis, respeitando-se as áreas de formação, os limites mínimos e máximos dispostos em lei e nesta Resolução.

Art. 4º Os critérios para a distribuição da carga horária docente, à exceção da carga horária destinada ao planejamento pedagógico/preparação didática, definida pela Resolução nº 12/2013/CONSUP/IFRO, serão regulamentados em ato específico.

Art. 5º A distribuição da carga horária semanal dos docentes que atuam em programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRO será tratada em regulamentação específica.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias a esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

ÉCIO NAVES DUARTE

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia